



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO Nº 138/2026

Cruzmaltina, 05 de maio de 2026

À
CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme segue respectivamente:

a) Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2026 – no valor de R\$ 2.342.181,43 (dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Maurício Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Augusto Maciel
MD. Presidente da Câmara
CRUZMALTINA – PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 05/05/26

Uendine de F. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 30/2026, que visa obtenção de autorização desse Legislativo, para que este Executivo Municipal proceda a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até R\$ 2.342.181,43 (dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Tal suplementação se faz necessária para atender ao Convênio nº 429/2026-SECID, referente a Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas, totalizando uma área de 21.435,00m², contemplando vias da sede do Município e do Distrito de Dinizópolis. Tal investimento justifica-se pela deterioração da malha viária atual; evidenciado pela presença de buracos, trincas, afundamentos e desgaste da camada de rolamento, tais condições comprometem diretamente a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, elevando o risco de acidentes, além de ocasionar danos aos veículos e prejuízos à população. Sob o ponto de vista econômico, a adoção de manutenção preventiva por meio do recapeamento mostra-se mais vantajosa do que a realização de intervenções corretivas emergenciais, uma vez que contribui para a ampliação da vida útil do pavimento e a redução de custos futuros com reparos de maior complexidade. Adicionalmente, a melhoria da infraestrutura viária promove a valorização urbana, fomenta o desenvolvimento econômico local e proporciona melhores condições de mobilidade e qualidade de vida à população. Com o investimento em recapeamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

asfáltico das vias urbanas do município, espera-se melhorar significativamente as condições de trafegabilidade, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários. Reduzir o número de acidentes de trânsito relacionados às más condições do pavimento, diminuir os custos de manutenção de veículos por parte da população, decorrentes de danos causados por irregularidade na via, aumentar a vida útil da malha viária por meio da aplicação de soluções de manutenção preventiva, otimizar a mobilidade urbana, com melhoria no fluxo de veículos e redução do tempo de deslocamento, proporcionar melhores condições para o transporte público e para o escoamento da produção local, reduzir a necessidade de intervenções emergenciais, gerando economia aos cofres públicos, contribuir para a valorização das áreas urbanas atendidas pelo projeto, promover melhoria na qualidade de vida da população, com vias mais seguras e adequadas.

O valor do Convênio é de R\$ 2.342.181,43, divido entre contrapartida do município no valor de R\$ 117.109,08 que será utilizado recurso livre do superávit financeiro e R\$ 2.225.072,35 de transferência voluntária (SECID).

Segue em anexo Convênio, plano de trabalho, planilha de serviços, BDI - acordo nº 2622/2013, edital de licitação - anexo IV, relação dos descritivos de cada etapa do projeto/obra, relatório fotográfico, parecer urbanístico e inscrição no SIT 83443.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da suplementação orçamentária conforme especificado, reiterando nosso compromisso com a transparência e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, submetemos a matéria à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2026

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 2.342.181,43 (dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.003	DIVISÃO DE OBRAS	
08.003.15.451.0005.2117	Obras Municipais, infraestrutura, recape, pavimentação e conservação	
4.4.90.51.00.00 - 898	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.225.072,35
4.4.90.51.00.00 - 3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	117.109,08
	TOTAL	2.342.181,43
	TOTAL GERAL	R\$ 2.342.181,43

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.2.2.99.0.1.18.00.00.00.00. - 898	TERMO DE CONVÊNIO 429/2026 SECID - RECAPE ASFALTICO DE VIAS URBANAS	2.225.072,35
TOTAL:		2.225.072,35
TOTAL GERAL:		R\$ 2.225.072,35

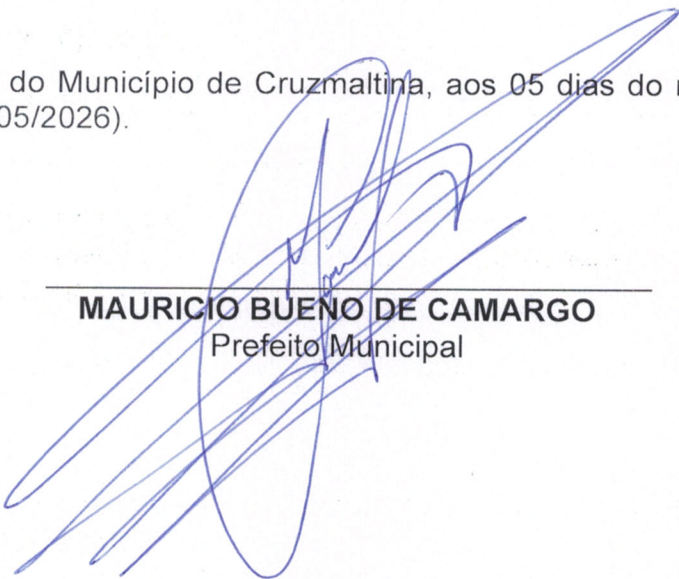
II- SUPERÁVIT FINANCEIRO:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior	117.109,08
TOTAL GERAL		R\$ 2.342.181,43

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 05 dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (05/05/2026).



MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2117	Outras Unidades e Medidas	Obras municipais, infraestrutura, recape, pavimentação e conservação	Apoio Administrativo	100%	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELO PROJETO LEI 30/2026

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2117	Outras Unidades e Medidas	Obras municipais, infraestrutura, recape, pavimentação e conservação	Apoio Administrativo	100%	117.109,08	R\$ 2.225.072,35	R\$ 2.342.181,43

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2117	Outras Unidades e Medidas	Obras municipais, infraestrutura, recape, pavimentação e conservação	Apoio Administrativo	100%	357.109,08	R\$ 2.225.072,35	R\$ 2.582.181,43

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 429/2026-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Interino FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 24.361.801-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Lei Estadual nº 15.973/2008, Lei Estadual nº 21.352/2023, e Lei Estadual nº 21.762/2023, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019, nº 9245/2025, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a

CONVÊNIO N° 429/2026 - SECID

consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 2.342.181,43 (dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o valor de 2.225.072,35 (dois milhões e duzentos e vinte e cinco mil e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao **CONVENIENTE**, como forma de **contrapartida**, destinar o valor de 117.109,08 (cento e dezessete mil e cento e nove reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo **CONVENIENTE**, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 - constante do e-protocolo 23.476.497-7),

também relativo a ações do Programa Estadual de Pavimentação sobre Pedras Irregulares (Decreto Estadual 10.547/2025), e autorização Governamental exarada em 19/08/2025 - constante do e-protocolo 24.015.452-8, Projetos de Fomento ao Turismo, autorização Governamental exarada em 09/09/2025 - constante do e-protocolo 24.610.851-0, e do Programa Ilumina Paraná (Decreto Estadual 10.952/2025) e Autorização Governamental exarada em 30/09/2025 - constante do e-protocolo 24.640.231-0, as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENIENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
 - d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
 - e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
 - f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
 - g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
 - h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
 - i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.
- II – São atribuições do INTERVENIENTE:
- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
 - b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
 - d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
 - e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
 - f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
 - g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.
- n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENIENTE;
- u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

- e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.
- z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENIENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

CONVÊNIO Nº 429/2026 - SECID

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**FELIPE AUGUSTO
AMADORI FLESSAK**
Secretário de Estado das
Cidades Interino

**CAMILA MILEKE
SCUCATO**
Superintendente Executiva do
PARANACIDADE

**MAURÍCIO BUENO DE
CAMARGO**
Prefeito Municipal de
CRUZMALTINA



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO4292026CRUZMALTINA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maurício Bueno de Camargo** em 17/04/2026 09:46.

Inserido ao protocolo **24.361.801-0** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 17/04/2026 08:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**PLANO DE TRABALHO
E-PROTÓCOLO 24.361.801-0**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) CRUZMALTINA		C.N.P.J/M.F 01.615.393/0001-00	
Nome do Prefeito MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO			
Endereço AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40	U.F. PR	CEP 86855-000	Telefone 43-3454-1103

2. CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado das Cidades		C.N.P.J/M.F 76.416.908/0001-42	
Endereço Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú		E-mail secid@secid.pr.gov.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE		C.N.P.J/M.F 01.450.804/0001-55	
Endereço Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3350-3300

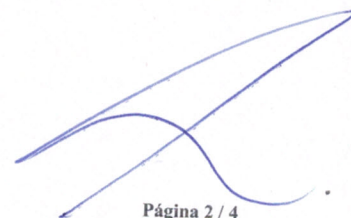
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto INFRAESTRUTURA / PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	Período de Execução 30/07/2026 - 13/04/2027
Descrição do Projeto RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS	
Quantidade 21435 M2	
Justificativa da Proposição O recapeamento asfáltico das vias urbanas do município de Cruzmaltina torna-se necessário em razão do avançado estado de deterioração da malha viária, evidenciado pela presença de buracos, trincas, afundamentos e desgaste da camada de rolamento. Tais condições comprometem diretamente a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, elevando o risco de acidentes, além de ocasionar danos aos veículos e prejuízos à população. Sob o ponto de vista econômico, a adoção de manutenção preventiva por meio do recapeamento mostra-se mais vantajosa do que a realização de intervenções corretivas emergenciais, uma vez que contribui para a ampliação da vida útil do pavimento e a redução de custos futuros com reparos de maior complexidade. Adicionalmente, a melhoria da infraestrutura viária promove a valorização urbana, fomenta o desenvolvimento econômico local e proporciona melhores condições de mobilidade e qualidade de vida à população.	

4. RESULTADOS ESPERADOS

Com o Investimento em recapeamento asfáltico das vias urbanas do município, espera-se melhorar significativamente as condições de trafegabilidade das vias públicas, proporcionando maior conforto e

segurança aos usuários; Reduzir o número de acidentes de trânsito relacionados às más condições do pavimento; Diminuir os custos de manutenção de veículos por parte da população, decorrentes de danos causados por irregularidades na via; Aumentar a vida útil da malha viária por meio da aplicação de soluções de manutenção preventiva; Otimizar a mobilidade urbana, com melhoria no fluxo de veículos e redução do tempo de deslocamento; Proporcionar melhores condições para o transporte público e para o escoamento da produção local; Reduzir a necessidade de intervenções emergenciais, gerando economia aos cofres públicos; Contribuir para a valorização das áreas urbanas atendidas pelo projeto; Promover melhoria na qualidade de vida da população, com vias mais seguras e adequadas.



Página 2 / 4

E-protocolo: 24.361.801-0

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	05/05/2026	20/07/2026	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	30/07/2026	29/08/2026	R\$ 3.167,62
6	REVESTIMENTO	30/07/2026	31/01/2027	R\$ 1.812.818,75
8	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	01/01/2027	31/01/2027	R\$ 427.981,64
9	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	13/01/2027	12/02/2027	R\$ 47.610,00
12	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	30/07/2026	31/01/2027	R\$ 50.603,42
Total				R\$ 2.342.181,43

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	311	Outras obras e Instalações	R\$ 117.109,08	R\$ 2.225.072,35

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Execução de até 11,34%	09/2026	R\$ 252.313,85	R\$ 13.279,68
2	Execução de até 27,27%	10/2026	R\$ 354.492,52	R\$ 18.657,50
3	Execução de até 36,81%	11/2026	R\$ 212.185,88	R\$ 11.167,67
4	Execução de até 55,24%	12/2026	R\$ 410.173,88	R\$ 21.588,10
5	Execução de até 70,16%	01/2027	R\$ 331.858,38	R\$ 17.466,23
6	Execução de até 100,00%	03/2027	R\$ 664.047,84	R\$ 34.949,90
Subtotal				R\$ 2.342.181,43

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

8. DECLARAÇÃO (PROPONENTE).

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

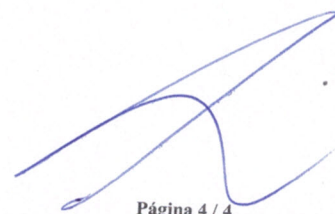
O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Helio Sabino Deitos

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal de CRUZMALTINA

Aprovado por: FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK - Secretário de Estado das Cidades - interino



PLANILHA DE SERVIÇOS - RECAPE - LEILICITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III

Município: CRUZMALTA
 Projeto: RECAPE - RECAPAMENTO DE VAS URBANAS
 Local da Obra: SECCO MUNICÍPIO E DISTRITO DO PINCOLOIS
 Fonte de Recurso: PAM
 Uso Exclusivo do Convênio da Secretaria de Estado das Cidades - SECCO COM O PARANACIDADE

Usar esta planilha somente para COMÉRCIOS com as Secretarias de Estado, Fomento Paraná e sob análise de PARANACIDADE. Não sendo permitida para orçamento com recursos próprios da Prefeitura, ou de outras Secretarias Estaduais não convencionadas com o PARANACIDADE. LOTE nº 1

CÓDIGO ITEM	ORDEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TRANSPORTE			CUSTOS UNITÁRIOS (R\$)			UN	QUANTIDADE	VALOR DA MÃO DE OBRA + MATERIAL (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)	CURVA ABC (%)	TOTAL GLOBAL (R\$)
			DIET km	CONSUMO (litro)	TRANSPORTE SEM BDI	MÃO DE OBRA SEM BDI	MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNIT. TRANSPORTE COM BDI							

11368	ORSE	SERVIÇOS PRELIMINARES							1,00				0,14%	3.167,62
590	ORSE	PLACA DE OBRA TIPO BANHEI 4,00x2,00 M EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 350 GRS. COM IMPRESSÃO DIGITAL. EXCLUIR EM ESTRUTURA DE MADEIRA.				2.845,19		2.845,19					0,14%	3.167,62
5	591	REVESTIMENTO												
98114	SINAP	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF. 04/2019 (Recape)				2,67	0,06	2,73	3,20	0,07	3,27	0,42	21,435,10	388.212,69
981100A	DER/PRC	Pré-limpeza de superfície com Rf-C - exclusivo emulso				0,25		0,25	0,42		0,42	42,872,20	68.292,32	1.500,46
981000A	DER/PRC	Fornecimento de emulsão Rf-C - pré-limpeza emulso				3.462,14		3.462,14	3.501,15	4.348,86	4.348,86	212,64	14.064,78	18.005,48
981000A	DER/PRC	CHUVA - Novo Têxto - Regenerante - "VALV. P." - (Quant. menor que 10.000 litro)				153,56		153,56	163,28	212,64	212,64	1.104,78	95,752,07	50.138,21
981000A	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUO (Quantidade menor que 10.000 litro)				380,00	0,00	5.112,27	4.10,50	5.402,51	5.819,43	34.047,45	333.138,75	358.084,20
981000F	DER/PRC	CHUVA - Novo Têxto - "VALV. C." - (Quant. menor que 10.000 litro)				38,87		38,87	47,73	131,93	212,64	1.104,78	142.275,59	50.138,21
981000P	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUO (Quantidade menor que 10.000 litro)				380,00	0,00	5.112,27	4.10,50	5.402,51	5.819,43	34.047,45	333.138,75	358.084,20
688	DER	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO												
401160	DER	Regulagem, conformação e compactação de solo p/ assentamento de calçadas/laje/laçadas				0,25		0,25	0,30		4,52	8,320,31	2.860,09	2.860,09
603000C	DER/PRC	Calota de Brita				32,00	0,00	1.500,00	117,12	99,59	212,08	158,60,66	36.460,77	151,91
605000K	DER/PRC	Colada Conceto (e = 5,00 cm)				8,82		30,32	22,89	13,89	24,31	119,91,37	30.110,45	150,50
605000K	DER/PRC	Fornecimento a assentamento de piso brita de conceto alta/intermediária/desdum				294,18		593,62	319,36	346,00	662,86	21.546,00	60.239,36	2.59,50
634066	DER	Fornecimento a assentamento de piso brita de conceto alta/intermediária/desdum				22,32		105,32	26,73	99,39	154,12	2.612,72	21.739,59	1,19%
8	823540	DER	Placa de sinalização horizontal - semáforos por pavimento - em 15cm											
823030A	DER/PRC	Placa sinalização horizontal - semáforos, exceto da capa asfáltica, seção de responsabilidade da empresa executora e de sua manutenção				18,32	21,77	40,09	21,94	26,07	48,01	924,86	18.118,05	39.646,66
823030A	DER/PRC	ENSAIOS TECNOLÓGICOS				93,39	391,81	475,80	111,81	466,58	568,81	6.391,72	1.585,62	6.391,72
7	7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann			86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,19	28,67	144,04	64,00	7.212,16	1.647,58
7402227	SINAP	Ensaios de controle de Traz de Aplicação de Lante Baurmann				86,19	24,11	120,30	115,1					

CODIGO ITEM	ORIGEM	DESCRICOAO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TRANSPORTE		CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)										ID	QUANTIDADE	VALOR DA MÃO DE OBRA + TRANSPORTE (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)	CUSTA ABC (%)	TOTAL GLOBAL (R\$)
			BOLSA de Codigo de Serviço de Transporte (ver DMT)	DMT km	CONSUMO (km)	TRANSPORTE SEM BDI	MÃO DE SEM BDI	MATERIAL SEM BDI	PREÇO SEM BDI	PREÇO UNIT. MÃO DE OBRA + TRANSPORTE COM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI									
				X1 : X2																	

Resp. Técnico (assinatura digital):
Alzemiro Francisco Rech Assinado de forma digital por
Alzemiro Francisco Rech
 Junior:56688580900 Junior:56688580900
 ALZEMIRO FRANCISCO RECH - JUNIOR - CREA SP-92350/D - ART/RRT Nº

Prefeita(a) (assinatura digital):
MAURICIO BUENO DE CAMARGO

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PREFEITURA
PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII**

RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021

IMPOSTOS	ISS =	1,25
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	-
	TOTAL =	4,90
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GARANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	19,75	15,28
<small>BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100</small>		
BDI (OBRA)	19,75%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

Alzemiro
Francisco Rech
Junior:56688580
900

Assinado de forma
digital por Alzemiro
Francisco Rech
Junior:56688580900

MAURICIO BUENO
DE
CAMARGO:8696566
2972

Assinado de forma digital
por MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
Dados: 2026.02.27
13:32:35 -03'00'

PLANEJAMENTO DO PROJETO / OBRA DE RECAPE - EDITAL

RELAÇÃO DOS DESCRITIVOS DE CADA ETAPA DO PROJETO / OBRA

Município:	CRUZMALTINA	PRIORIDADE Nº 66	SAM
Projeto :	RECAPE - RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	LOTE nº	1
Local da Obra :	SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DO DINIZOPOLIS		
Fonte do Recurso:	PAM	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):	27/02/2026 - sex
NÚMERO DE ETAPAS DESTE PROJETO:	06	Observação: Vetado a medição por preço unitário. Só será liberado a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% da Etapa.	
Valor GLOBAL do projeto:	R\$ 2.342.181,43	Valor total Mão de Obra:	R\$ 708.422,75 30,25%
		Valor total dos Materiais:	R\$ 1.633.758,68 69,75%

SEQUÊNCIA DAS ETAPAS	Nº DIAS DE EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
TOTAL:	180	R\$ 2.342.181,43	
Medição 1 - Início	30	R\$ 265.593,53	PLACA DE OBRA, REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: TEREZA CADONI GONÇALVES, FERDINANDO JOSE TRIZOTTI, SETE DE SETEMBRO
Medição 2	30	R\$ 373.150,02	REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: SÃO VICENTE DE PAULA, RIO AZUL, JOSE FERREIRA DE CASTRO
Medição 3	30	R\$ 223.353,56	REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: SÃO DOMINGOS, NOSSA SENHORA APARECIDA, JOÃO FERREIRA DE CASTRO
Medição 4	30	R\$ 431.761,98	REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: SANTA CRUZ, ODETE DINIS, ANTONIO DINIZ
Medição 5	30	R\$ 349.324,62	REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: JACINTO DINIZ, RUA BENEDITO LOURES
Medição 6	30	R\$ 698.997,72	SINALIZAÇÃO VIÁRIA E URBANIZAÇÃO DE TODAS RUAS DOS PROJETOS E REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: ANTONIO TRIZOTTI, JOSE GUERRA FILHO, FRANCISCO LOPES

MAURICIO BUENO DE CAMARGO:86965662972
 Assinado de forma digital por MAURICIO BUENO DE CAMARGO:86965662972
 Dados: 2026.02.27 13:33:51 -03'00'

Resp. Técnico (assinatura digital): Alzemiro Francisco Rech Junior:56688580900 ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR - CREA SP-92350/D - ART/RRT Nº	Assinado de forma digital por Alzemiro Francisco Rech Junior:56688580900	Prefeito(a) (assinatura digital): MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
--	--	--

USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE

Direitos autorais do PARANACIDADE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município:

cruzmaltina

Projeto:

RECAPE EM CBUQ SOBRE ASFALTO EM VIAS URBANAS



RUA SETE DE SETEMBRO



RUA FERDINANDO JOSÉ TRIZOTTI



RUA JOÃO FERREIRA DE CASTRO



RUA JOSÉ PEDRO NEGRÃO



RUA NOSSA SENHORA DA APARECIDA



RUA RIO AZUL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: cruzmaltina

Projeto: RECAPE EM CBUQ SOBRE ASFALTO EM VIAS URBANAS



RUA SANTA CRUZ



RUA SÃO DOMINGOS



RUA VICENTE DE PAULA



RUA TEREZA CADONI GONÇALVES



AVENIDA ANTONIO DINIZ



RUA ANTONIO TRIZOTTI



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município:

cruzmalina

Projeto:

RECAPE EM CBUQ SOBRE ASFALTO EM VIAS URBANAS



RUA BENEDITO LOURES



RUA FRANCISCO LOPES



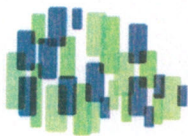
RUA JACINTO DINIZ



RUA JOSÉ GUERRA FILHO



RUA ODETE DINIZ



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Mariana Resende Fraiz (27/02/2026 11:12:19)

Nome/controlado do arquivo:
2026022711121909.pdf

Aposte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026022711121909>



PARECER URBANÍSTICO

Município:	cruzmalta	CNPJ:	01615393000100
Projeto:	RECAPE EM CBUQ SOBRE ASFALTO EM VIAS URBANAS	Componente:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prioridade:	66 Programa PAM		
Contato:	ALZEMIRO FRANCISCO RECH JÚNIOR	CPF:	566.885.809-00
CAU/CREA:	CREA:SP-92350/D	Cargo:	ENGENHEIRO CIVIL
e-mail:	alzemirjunior@hotmail.com	Telefone:	(43) 99902-0386

01. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Recapeamento asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 21.435,1 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

02. LOCALIZAÇÃO

Vias urbanas, na Sede do Município e Distrito do Dinizópolis

03. OBJETO (VIAS A SEREM PAVIMENTADAS)

Lote 01

R01	RUA SÃO VICENTE DE PAULA
R02	RUA RIO AZUL
R03	RUA SÃO DOMINGOS
R04	RUA JOSÉ PEDRO NEGRÃO
R05	RUA SETE DE SETEMBRO
R06	RUA NOSSA SENHORA DA APARECIDA
R07	RUA SANTA CRUZ
R08	RUA JOÃO FERREIRA DE CASTRO
R09	RUA FERDINANDO JOSÉ TRIZOTTI
R10	RUA TEREZA CADONI GONÇALVES (ENTRE RUA JOÃO DE LIMA VIEIRA E RUA DIONIZIO LOPES)
R12	RUA JACINTO DINIZ (ENTRE RUA ANTONIO TRIZOTTI E RUA JOSÉ GUERRA FILHO)
R13	RUA ANTONIO TRIZOTTI (ENTRE RUA JACINTO DINIZ E AVENIDA ANTONIO DINIZ)
R14	RUA JOSÉ GUERRA FILHO (ENTRE RUA JACINTO DINIZ E AVENIDA ANTONIO DINIZ)
R15	AVENIDA ANTONIO DINIZ (ENTRE RUA JOSE GUERRA FILHO E FINAL DO TRECHO)
R16	AVENIDA ANTONIO DINIZ (ENTRE RUA JOSE GUERRA FILHO E FINAL DO TRECHO)
R17	RUA ODETE DINIZ (ENTRE FINAL DO TRECHO E RUA JULIO DINIZ)
R18	RUA FRANCISCO LOPES
R19	RUA BENEDITO LORES (ENTRE AVENIDA EUGENIO BASTIANI E RUA JULIO DINIZ)

04. ÁREA/ QUANTIDADE

Área/Quantidade TOTAL:	21.435,10 m ²	Extensão TOTAL:	2.378,86 m
Área/Quantidade LOTE 1:	21.435,10 m ²	Extensão:	2.378,86 m

05. OBSERVÂNCIA À LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Nº da Lei do Sistema Viário Municipal: **Lei nº 248/2009**
 Data de Aprovação da Lei: **05/05/2009**

	SIM	NÃO
O projeto apresentado atende a Lei do Sistema Viário Municipal?	X	

Justifique sua Resposta:

(*) O projeto apresentado atende a Lei do Sistema Viário Municipal. Nas vias onde as características geométricas não foram atendidas são vias existentes onde as larguras da caixa da via estão definidas e permanecem com a caixa atual, conforme prevê o artigo 23 da Lei.

Observação: nos casos em que as vias projetadas não atendem ao descrito nas leis municipais vigentes, o município deve consultar o Conselho Municipal para as devidas adequações de maneira a viabilizar a aprovação do projeto.

06. IDENTIFICAÇÃO DA VIA A SER PAVIMENTADA
COMPATIBILIDADE COM A HIERARQUIA SEGUNDO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

RUAS DO LOTE 01

R01	RUA SÃO VICENTE DE PAULA			
	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	

PARECER URBANÍSTICO

Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R02 RUA RIO AZUL

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R03 RUA SÃO DOMINGOS

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R04 RUA JOSÉ PEDRO NEGRÃO

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R05 RUA SETE DE SETEMBRO

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,30 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,30 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R06 RUA NOSSA SENHORA DA APARECIDA

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	13,00 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	8,00 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R07 RUA SANTA CRUZ

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R08 RUA JOÃO FERREIRA DE CASTRO

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	



PARECER URBANÍSTICO

Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R09 RUA FEEDINANDO JOSÉ TRIZOTTI				
	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,00 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,00 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R10 RUA TEREZA CADONI GONÇALVES (ENTRE RUA JOÃO DE LIMA VIEIRA E RUA DIONIZIO LOPES)				
	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	Local	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	5,00 m		X
Largura da Pista	7,00 m			X
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R12 RUA JACINTO DINIZ (ENTRE RUA ANTONIO TRIZOTTI E RUA JOSÉ GUERRA FILHO)				
	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R13 RUA ANTONIO TRIZOTTI (ENTRE RUA JACINTO DINIZ E AVENIDA ANTONIO DINIZ)				
	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,80 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,80 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R14 RUA JOSÉ GUERRA FILHO (ENTRE RUA JACINTO DINIZ E AVENIDA ANTONIO DINIZ)				
	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R15 AVENIDA ANTONIO DINIZ (ENTRE RUA JOSE GUERRA FILHO E FINAL DO TRECHO)				
	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	18,00 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	13,00 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R16 AVENIDA ANTONIO DINIZ (ENTRE RUA JOSE GUERRA FILHO E FINAL DO TRECHO)				
	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	18,00 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	13,00 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	



PARECER URBANÍSTICO

Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R17 RUA ODETE DINIZ (ENTRE FINAL DO TRECHO E RUA JULIO DINIZ)

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R18 RUA FRANCISCO LOPES

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

R19 RUA BENEDITO LORES (ENTRE AVENIDA EUGENIO BASTIANI E RUA JULIO DINIZ)

	LEI	PROJETO	ATENDEU À LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDEU À LEGISLAÇÃO
Caracterização da Via:	LOCAL	LOCAL	X	
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,50 m	X	
Largura da Pista	7,00 m	7,50 m	X	
Largura da calçada	2,50 m	2,50 m	X	
Largura do passeio				
Ciclovia				
Ciclofaixa				

05. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

		SIM	NÃO
4.1	A Localização do projeto proposto está inserido no Perímetro Urbano?	X	
4.2	As vias do projeto estão localizadas em loteamento aprovado?	X	
4.3	No caso de construção de dispositivos de drenagem de águas pluviais, o trecho está associado com via a ser pavimentada?	X	
4.4	Há compatibilidade do projeto de pavimentação com os parâmetros estabelecidos no Plano de Arborização ou legislação específica que discipline plantio de espécies vegetais no Município? <i>Justifique:</i> não se aplica		X
4.5	Tipo de leito atual da via a ser pavimentada	Pavimentação Asfáltica com patologias severas	
4.6	Tipo de revestimento do projeto de pavimentação	Recape Asfáltico em CBUQ	

06. INFRAESTRUTURA NA VIA A SER PAVIMENTADA

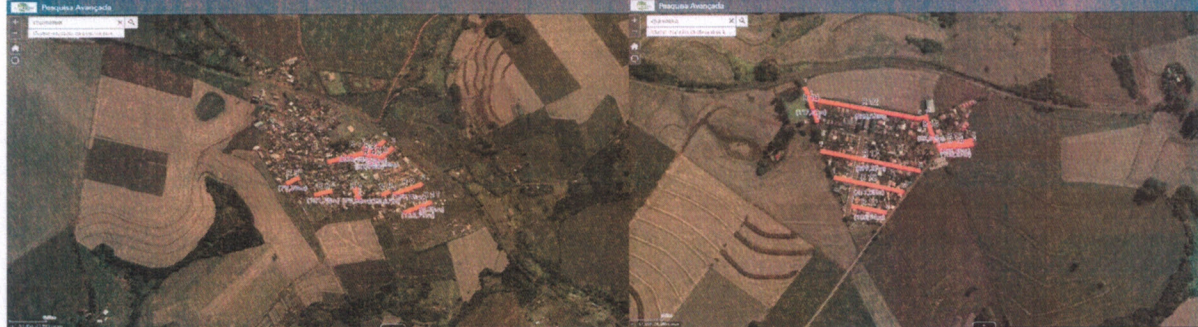
		SIM	NÃO
5.1	Sistema de drenagem pluvial	X	
5.2	Rede de esgoto		X
5.3	Rede de abastecimento de água	X	
5.4	As calçadas estão delimitadas por meio-fio existente? <i>Os meios-fios necessitarão ser substituídos?</i> <i>Justifique a situação por rua:</i>	X	
5.5			X
5.6	Os passeios existentes (parte destinada ao trânsito de pedestres) estão em conformidade com a ABNT NBR 9050:2015/2020 e/ou Lei Municipal específica? <i>Justifique a situação por rua:</i>	X	



PARECER URBANÍSTICO

5.7	Os passeios existente necessitarão ser substituídos? <i>Justifique a situação por rua:</i>		X
5.8	No caso de recapeamento, é necessário considerar tapa buracos? <i>Justifique:</i>		X

07. IDENTIFICAÇÃO DA VIA A SER PAVIMENTADA



08. PARECER FINAL FAVORÁVEL DESFAVORÁVEL

Considerações técnicas:
Vias localizadas na sede do Município com médio adensamento populacional, cuja pavimentação e urbanização dos passeios, proporcionarão melhores condições de mobilidade, segurança e conseqüentemente melhor conforto e qualidade de vida à população.

cruzmaltina , 27 de fevereiro de 2026

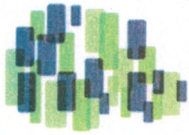
Eu, ENGENHEIRO CIVIL abaixo assinado(a), representante do Município cruzmaltina neste processo, DECLARO para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras, e que para o preenchimento e a emissão do presente Parecer Técnico foi realizada visita 'in loco' na(s) área(s) em que será implantado o Projeto Executivo em pauta, com a finalidade de realizar o levantamento das características específicas locais, constatar possíveis infraestruturas existentes, e de justificar os serviços previstos no projeto. Por ser expressão da verdade, assino abaixo:

Alzemiro Francisco Rech Assinado de forma digital por
Junior:56688580900 Alzemiro Francisco Rech
Junior:56688580900

ALZEMIRO FRANCISCO RECH JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
CREA:SP-92350/D

Atesto para os devidos fins, que foram consideradas exclusivamente as informações repassadas pelo Município, presentes neste Relatório Técnico, certificadas pelo representante do Município, na Declaração acima assinada, e que, atendem aos critérios de elegibilidade e estão compatíveis com o projeto apresentado.

SUPERVISOR DO PARANACIDADE
Mariana Resende Fraiz
CREA PR 195712/D



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Mariana Resende Fraiz (27/02/2026 11:12:10)

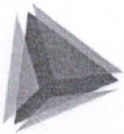
Nome/controlado do arquivo:

2026022711121049.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026022711121049>



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 83443 - TERMO DE CONVÊNIO 429/2026 Concedente SECID Tomador PM CRUZMALTINA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais		
Ato de Transferência			Data de Registro no SIT 22/04/2026
Informações Gerais	Número SIT 83443		
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Convênio		
Dados Tomador	Número do Instrumento 429		
Participes	Situação Atual Formalizada		
Plano de Trabalho	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
Aditivos	Tomador MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA		
Rescisão	Ano 2026		
Repasses	Data Celebração 17/04/2026		
Avaliação	Data Início Vigência 22/04/2026	Data Fim vigência 22/04/2028	Data Fim Vigência sem Aditivo 22/04/2028
Circunstanciado	Data Início Execução 22/04/2026	Data Fim Execução 22/04/2028	Data Fim Execução sem Aditivo 22/04/2028
Termo Fiscalização	Período de Publicação DIOE-PR		
Inconsistências	Data Publicação 22/04/2026		
Fechar Bimestres	Atividade Principal da Transferência Infra-Estrutura Urbana		
Tomada de Contas	Objeto RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS		
Resumo Financeiro	Valor do Repasse Atual 2.225.072,35	Valor do Repasse Inicial 2.225.072,35	
Documentos Anexos	Valor Contrapartida Atual 117.109,08	Valor Contrapartida Inicial 117.109,08	
Finalização	Rendimento Financeiro Atual 0,00	Rendimento Financeiro Inicial 0,00	
Prestação de Contas	Valor Total Transferência 2.342.181,43	Valor Total Transf. Inicial 2.342.181,43	
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente		
Despesas	CPF 559.120.609-34		
Outras Receitas / Aplicações	Nome JOSE RICARDO MATTOS DO AMARAL		
Saldo Bancário	Cargo Coordenador Regional Municipal de Londrina		
Devolução de Saldo	Dados Bancários		
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.		
Fechar Bimestres	Agência 2056-7		
Resumo Financeiro	Conta Corrente 00025250-6		
Documentos Anexos	Consulta ao Conselho de Política Pública		
Finalização	Conselho		
	Número da Ata		
	Data da Ata		

Editar